



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.568 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTRODUIZIR EM ESCOLA DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES, ADAPTAÇÕES, REFORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir na escola "SÃO JOÃO BOTO", de propriedade do Estado do Espírito Santo, benfeitorias, modificações, adaptações e reformas.

Parágrafo único. Os materiais empregados para a construção das benfeitorias, modificações, adaptações e reformas incorporam-se ao prédio referido no *caput*, sem ônus para o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. As despesas serão contabilizadas na seguinte Dotação Orçamentária:

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

060002.1236100822.116 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E
MELHORIA DE ESCOLAS E QUADRAS
ESCOLARES.

4.0.00.00.000 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.000 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.000 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA - 397

Art. 3º. Para fazer face às despesas fixadas no artigo 1º desta Lei, poderá o Município utilizar os recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, aos
30 dias do mês de dezembro de 2002.

ADELSON ANTÔNIO SALVADOR
PREFEITO